

**EXCELENTÍSSIMO (A) MAGISTRADO (A) DO JUÍZO  
REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E  
CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL/SC**

**AGENOR DE LIMA BENTO, OAB/SC 34164,  
Administrador Judicial nos autos da Recuperação  
Judicial 0311501-33.2018.8.24.0023, das  
Recuperandas MB Construções e Incorporações  
EIRELI e outras, vem informar e ao final solicitar:**

Conforme decidido na Assembleia Geral de Credores, no dia 05 de agosto de 2020 houve a continuação da Segunda Assembleia Geral de Credores, da Recuperação Judicial acima indicada.

Ao final do período de credenciamento, conforme determinado por lei, a Assembleia foi devidamente instalada, com qualquer quórum (Lei 11.101/05, art. 37, ° 2º).

Após a abertura dos trabalhos, explicamos o andamento do processo e, quando dada a palavra aos Representantes

das Recuperandas, estes apresentaram o plano substitutivo constante nos autos.

Após debates que constaram em ata, a Assembleia decidiu:

- APROVAR a Consolidação Substancial, mantendo o processo como está;

- REJEITAR a criação de Comitê de Credores;

Em seguida, passamos a votação do Plano de Recuperação Judicial e este Administrador Judicial proclamou o resultado:

- CREDITORES TRABALHISTAS, **aprovado** por 100% dos votos dos presentes;

- CREDITORES COM GARANTIA REAL, **rejeitado** por 100% dos presentes e 100% dos créditos presentes;

- CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS, **aprovado** por 51,72% dos presentes e 55,04% dos créditos;

- CREDITORES ME/EPP, **aprovado** por 66,67% dos presentes.

Tendo em vista o que dispõe o artigo 45 da Lei 11.101/05, este Administrador Judicial informou que o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e seus substitutivos foi **REJEITADO**.

Alguns questionamentos e solicitações constaram da ata, que segue em anexo.

Por derradeiro, informamos que o ato foi **gravado em vídeo e áudio**, que estão arquivados no escritório da Administração Judicial, à disposição de Vossa Excelência e da Representante do Ministério Público.

Serve a presente, então, para juntarmos, nos termos do que preceitua o art. 37, § 7º da Lei 11.101/05:

- Ata dos trabalhos da segunda convocação da Assembleia-Geral de Credores, assinada pelo Administrador Judicial;
- Relatório dos votos de cada credor quanto a consolidação substancial e quanto ao plano de recuperação judicial;
- Lista de presença e relatório de quórum da assembleia;

Assim, após a apresentação do resultado da votação, opinamos, com base na Lei 11.101/05, artigos 45 e 56, § 4º, pela **decretação da falência das devedoras**.

Era o que tínhamos para levar ao conhecimento de Vossa Excelência.

Florianópolis/SC, na data do protocolo eletrônico.

**Agenor de Lima Bento**

OAB/SC 34164